

Lei n.º 471/93

autoriza o Poder Executivo a  
contratar parcelamento de di-  
vida para com o Fundo de Ga-  
rantia do Tempo de Serviço -  
FGTS e de outras correlatas

O Prefeito Municipal de São José do Di-  
vino.

Faço saber que a Câmara Municipal de  
São José do Divino, deuta e em favor de a  
seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado  
a, em nome do Município de São José do Divino  
contratar parcelamento de dívida para com o  
FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na  
forma da resolução n.º 94 de 16/02/93 (D.O.U. de  
05.03.93), do Conselho Curador do F.G.T.S. equivalente  
a R\$ 2.549.296.553,00 (dois bilhões, quinhentos e qua-  
renta e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil  
quinhentos e quinquenta e três reais), em 12/04/93.

Art. 2.º - Para a garantia do Municipal  
e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a uti-  
lizar parcelas do Fundo de Participação dos  
Municípios - FPM, durante o prazo de vigência  
do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará  
nos orçamentos anual e plurianual do Muni-  
cípio, durante o prazo a que vier a ser estabelecido  
para o parcelamento, dotações suficientes à amor-  
tização do municipal e acessórios resultantes do  
cumprimento desta lei.

Confirma

Confirmação Lei n.º 471/93

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Bonito  
15 de abril de 1993.

O Prefeito: *Jerônimo José Duarte*